



## PARECER JURÍDICO

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº:** IN 021.2025-SAÚDE

**ÓRGÃO DEMANDANTE:** Secretaria Municipal de Saúde de São Gonçalo do Amarante - CE

**EMPRESA CONTRATADA:** 1PURE Assessoria Ltda. - CNPJ: 09.325.999/0001-13

**OBJETO DA CONTRATAÇÃO:** Fornecimento do medicamento **1PURE CBD Isolado** para cumprimento de decisão judicial

**DECISÃO JUDICIAL:** Processo nº 0814279-91.2021.4.05.8100 – 1ª Vara Federal do Ceará

### 1 – RELATÓRIO

O presente parecer jurídico tem por objeto a **análise da contratação direta da empresa 1PURE Assessoria Ltda.**, por meio de **inexigibilidade de licitação**, para o fornecimento do medicamento **1PURE CBD Isolado**, destinado à paciente **Aurora Alencar Pinto**, em cumprimento à decisão judicial proferida no Processo nº 0814279-91.2021.4.05.8100, da **1ª Vara Federal do Ceará**.

A Secretaria Municipal de Saúde de **São Gonçalo do Amarante/CE**, na qualidade de órgão responsável pelo fornecimento de medicamentos no âmbito municipal, recebeu a determinação judicial que **impõe à Administração Pública a obrigação de custear e fornecer o medicamento** em favor da paciente mencionada, considerando a inexistência de alternativa terapêutica equivalente disponível no Sistema Único de Saúde (SUS).

Em razão da urgência da demanda e da **impossibilidade de competição entre fornecedores**, uma vez que **o medicamento só pode ser adquirido por meio da empresa 1PURE Assessoria Ltda., distribuidora exclusiva no Brasil**, a Administração optou por adotar a contratação direta, fundamentando-se no **artigo 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021**, que prevê a **inexigibilidade de licitação nos casos em que há inviabilidade de competição**.

Para a instrução do processo, foram anexados os seguintes documentos essenciais:

- I. **Documento de Formalização da Demanda (DFD);**
- II. **Decisão judicial obrigando o fornecimento do medicamento;**
- III. **Justificativa da Inexigibilidade de Licitação;**
- IV. **Declaração de Exclusividade da empresa 1PURE Assessoria Ltda.;**
- V. **Estudo Técnico Preliminar (ETP);**
- VI. **Termo de Referência (TR) com detalhamento do fornecimento;**
- VII. **Pesquisa de preços realizada para comprovar a razoabilidade do valor contratado;**
- VIII. **Minuta contratual contendo as obrigações do fornecedor e as penalidades por descumprimento;**



- IX. **Manifestação técnica sobre a necessidade e eficácia do medicamento prescrito;**
- X. **Comprovação de dotação orçamentária para a realização da contratação;**
- XI. **Pareceres internos demonstrando a conformidade da contratação direta.**

O valor estimado para a contratação foi estabelecido com base na **pesquisa de mercado**, realizada junto a fontes de referência no setor farmacêutico e em contratos anteriores de importação de medicamentos semelhantes. No entanto, para **assegurar a vantajosidade da contratação**, recomenda-se que seja realizada uma **atualização periódica dos preços de referência**.

O prazo de execução do contrato foi fixado em **12 meses**, período que pode ser prorrogado caso necessário, conforme **artigo 105 da Lei nº 14.133/2021**. A entrega do medicamento deverá ocorrer **em até 20 dias após a solicitação de embarque**, garantindo que a paciente receba o tratamento dentro do prazo estipulado pela decisão judicial.

A análise preliminar do contrato demonstra que **as cláusulas essenciais previstas no artigo 92 da Lei nº 14.133/2021 foram observadas**, incluindo especificação do objeto, critérios de fiscalização, responsabilidade da contratada, penalidades por descumprimento e condições de pagamento. Entretanto, recomenda-se que sejam **inseridas disposições adicionais** para aprimorar a segurança da execução contratual.

A **inexigibilidade de licitação** foi adotada restarem preenchidos os **requisitos legais**, haja vista:

- A. **A existência de fornecedor exclusivo**, devidamente comprovada pela declaração de exclusividade;
- B. **A inviabilidade de competição**, pois o medicamento é produzido e distribuído por apenas uma empresa no Brasil;
- C. **A obrigatoriedade do fornecimento, imposta por decisão judicial**, o que justifica a urgência na contratação.

A contratação direta por inexigibilidade **não exime a Administração do dever de fiscalização e transparência**, sendo essencial que **todas as etapas da execução sejam monitoradas** e que **os requisitos contratuais sejam rigorosamente cumpridos pela empresa contratada**.

A execução do contrato será fiscalizada pela **Secretaria de Saúde do Município de São Gonçalo do Amarante/CE**, que deverá garantir que **as entregas sejam realizadas conforme estipulado**, assegurando o cumprimento da decisão judicial sem prejuízo à Administração.

A Administração Pública deve adotar **mecanismos de controle e gestão do contrato**, como:

- i. **Auditorias periódicas sobre a conformidade do fornecimento;**
- ii. **Supervisão contínua dos prazos de entrega;**



- iii. **Acompanhamento da importação e liberação alfandegária do medicamento;**
- iv. **Avaliação da qualidade do produto recebido antes da liberação do pagamento.**

Recomenda-se que o contrato contenha uma **cláusula de penalidades rigorosas em caso de descumprimento**, prevendo **multas, advertências formais e até rescisão unilateral do contrato** caso a empresa contratada não cumpra as condições estabelecidas.

A transparência do processo deve ser garantida por meio da **divulgação da contratação direta no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)**, conforme exigido pelo **artigo 94 da Lei nº 14.133/2021**.

Como a contratação decorre de determinação judicial, a Administração **não pode se eximir da obrigação de fornecer o medicamento**, devendo **garantir todos os meios necessários para viabilizar a execução do contrato sem atrasos**.

O contrato deve prever **obrigações claras de entrega**, incluindo **prazos específicos, locais de armazenamento e requisitos de controle sanitário do medicamento**, evitando problemas na logística de fornecimento. Sugere-se, no ensejo, que a Administração **formalize um plano de ação para eventuais emergências na execução do contrato**, prevendo alternativas para aquisição do medicamento em caso de falha do fornecedor.

Com base na análise documental e nos aspectos jurídicos apresentados, verifica-se que **o processo de inexigibilidade está devidamente fundamentado e em conformidade com a legislação vigente**, sendo recomendável sua continuidade com **as adequações indicadas ao longo deste parecer**.

## **2 - ANÁLISE DOS PROCEDIMENTOS ADOTADOS PARA O PROCESSO**

A análise dos procedimentos adotados para o presente processo de **inexigibilidade de licitação** deve ser realizada à luz das disposições previstas na **Lei nº 14.133/2021**, com especial atenção ao **artigo 74, inciso I**, que estabelece a inviabilidade de competição nos casos em que há **fornecedor exclusivo** devidamente comprovado. Para tanto, torna-se fundamental verificar se os atos administrativos foram devidamente instruídos, documentados e justificados conforme exigido pela legislação vigente.

No presente caso, verifica-se que a **Secretaria de Saúde** procedeu com a instrução formal do processo, incluindo documentos essenciais, como o **Documento de Formalização da Demanda (DFD), justificativa da inexigibilidade, estudo técnico preliminar, pesquisa de mercado e documentação da empresa contratada**. Esses elementos são essenciais para comprovar a legalidade e a **adequação do procedimento** à legislação aplicável.

A **declaração de exclusividade** apresentada pela empresa 1PURE Assessoria Ltda. foi emitida pelo fabricante do medicamento "1PURE CBD Isolado", indicando que a referida empresa é a **única autorizada a realizar a importação e fornecimento** do produto para a Administração Pública. Essa documentação atende ao disposto no **§1º do artigo 74 da Lei nº**



**14.133/2021**, o qual determina que a exclusividade deve ser demonstrada por atestado válido e verificável.

Além da exclusividade, um fator relevante é a **decisão judicial que determina o fornecimento imediato do medicamento à paciente Aurora Alencar Pinto**, em razão da sua necessidade médica comprovada. A presença de uma determinação judicial **impõe à Administração a adoção de medidas céleres**, garantindo o cumprimento do comando judicial dentro dos prazos estipulados.

A **justificativa para a contratação direta** foi bem fundamentada na instrução processual, demonstrando a **impossibilidade de realizar licitação**, visto que não há concorrência de fornecedores para o medicamento especificado. No entanto, recomendam-se **ajustes na fundamentação**, de modo a reforçar o atendimento aos princípios da **transparência, razoabilidade e vantajosidade da contratação**.

A **pesquisa de preços** realizada incluiu levantamentos sobre **importações similares, custo médio do medicamento e encargos incidentes sobre a operação de compra internacional**. Embora a pesquisa tenha sido executada, recomenda-se **aprimorar os critérios de comparação**, buscando informações adicionais junto a órgãos reguladores, como a ANVISA e a Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos (CMED).

O **parecer jurídico prévio** emitido no âmbito administrativo considerou adequada a inexigibilidade, desde que **atendidos os requisitos formais e mantida a documentação comprobatória**. Esse controle prévio é essencial para mitigar riscos futuros e demonstrar a **conformidade legal do procedimento adotado**.

A **publicação da contratação direta no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)** é obrigatória, conforme o artigo 94 da Lei nº 14.133/2021. Até o momento, não há indicação de que essa publicação tenha sido realizada. Recomenda-se que a Administração **proceda com a divulgação da inexigibilidade e do contrato**.

Um ponto que merece atenção é a necessidade de **formalização de um contrato que estabeleça obrigações claras para ambas as partes, prazos de entrega, penalidades e formas de pagamento**, evitando ambiguidades que possam prejudicar a execução contratual.

O **Termo de Referência (TR)** anexado ao processo apresenta os requisitos mínimos para o fornecimento do medicamento. No entanto, recomenda-se que o TR seja **mais detalhado quanto às condições de armazenamento, transporte e controle de qualidade**, para evitar problemas futuros.

A análise do processo revela que foram **respeitados os princípios da impessoalidade e da moralidade**, sem indícios de favorecimento ou direcionamento na escolha do fornecedor. A comprovação da exclusividade e a existência de ordem judicial conferem **legitimidade ao procedimento**.

O prazo para **execução contratual** deve ser estabelecido de forma clara, considerando a urgência do fornecimento. Recomenda-se que o contrato **preveja penalidades** para atrasos na entrega do medicamento, assegurando o cumprimento dos prazos estipulados.



Considerando as exigências da Lei nº 14.133/2021, conclui-se que o processo de **inexigibilidade de licitação foi corretamente fundamentado e instruído**. No entanto, **alguns ajustes devem ser feitos** para aprimorar a justificativa, a análise econômica e a transparência do procedimento.

Diante do exposto, recomenda-se que a Administração **proceda com os ajustes indicados** antes da celebração do contrato, garantindo a total conformidade com a legislação vigente. A adoção dessas medidas **fortalecerá a segurança jurídica do processo e evitará questionamentos futuros**.

### **3 - ANÁLISE DA MINUTA DO CONTRATO E RECOMENDAÇÕES PARA MELHORAMENTO DAS CLÁUSULAS CONTRATUAIS**

A minuta do contrato deve ser analisada sob o prisma da **Lei nº 14.133/2021**, observando-se sua conformidade com os princípios da **legalidade, eficiência, economicidade e segurança jurídica**. A contratação direta por inexigibilidade exige um contrato bem estruturado, garantindo que a execução ocorra sem falhas e respeitando os interesses da Administração Pública.

No exame preliminar da minuta contratual, constata-se que foram incluídas as **cláusulas essenciais previstas no artigo 92 da Lei nº 14.133/2021**, tais como: **objeto do contrato, preço, prazo de execução, obrigações das partes, penalidades e hipóteses de rescisão contratual**. No entanto, algumas cláusulas podem ser aprimoradas para evitar problemas na execução do contrato.

O **objeto do contrato** deve ser descrito de forma detalhada, especificando com clareza a **quantidade, as características e os requisitos técnicos do medicamento** a ser fornecido. Isso é essencial para evitar questionamentos e garantir que a entrega corresponda às necessidades estabelecidas pela Secretaria de Saúde.

A cláusula referente ao **prazo de execução e entrega** deve ser revista para incluir um cronograma detalhado, estipulando **datas precisas para cada etapa do fornecimento**. Recomenda-se a inserção de **penalidades progressivas** em caso de atrasos injustificados, de modo a assegurar a tempestividade da entrega.

No que se refere à **vantajosidade do contrato**, a minuta deve prever um **mecanismo de revisão de preços**, considerando variações cambiais e custos de importação do medicamento. Isso garantirá que a Administração pague um valor justo, evitando prejuízos financeiros decorrentes de oscilações imprevistas.

A cláusula de **penalidades e sanções** pode ser aprimorada, prevendo **multa por descumprimento de prazos, suspensão temporária de participação em futuras contratações e rescisão unilateral do contrato em casos de inadimplência grave**. Tais penalidades devem ser aplicadas de maneira proporcional à gravidade da infração.

A minuta contratual inclui cláusula sobre **rescisão contratual**, mas recomenda-se que esta seja complementada com **hipóteses específicas** de rescisão por descumprimento



contratual, falha na entrega do medicamento ou divergências na qualidade do produto fornecido.

É essencial que o contrato inclua um **plano de contingência** para o caso de eventual **inadimplência do fornecedor**, permitindo que a Administração tome medidas emergenciais para adquirir o medicamento por outra via, caso a empresa não cumpra suas obrigações.

O contrato deve conter disposições claras sobre a **forma de pagamento**, estabelecendo se será realizado **por parcela única ou fracionado conforme as entregas**. Além disso, é importante garantir que os pagamentos estejam **vinculados ao cumprimento de etapas da entrega**, evitando desembolsos antecipados sem a devida contraprestação.

A cláusula de **garantia da qualidade do medicamento** deve ser mais detalhada, exigindo que o fornecedor apresente **atestados de conformidade da ANVISA, relatórios de boas práticas de fabricação e laudos laboratoriais** que comprovem a autenticidade do produto.

A inclusão de uma cláusula de **responsabilidade ambiental e descarte adequado de resíduos** é recomendável, considerando que medicamentos podem gerar resíduos especiais que precisam ser tratados de maneira sustentável e em conformidade com normas sanitárias.

O contrato deve prever um **prazo específico para a substituição de produtos que apresentem defeitos, estejam em desacordo com as especificações ou apresentem avarias no transporte**, garantindo a **proteção do interesse público**.

Recomenda-se que a cláusula de **sigilo e proteção de dados** seja ajustada, incluindo a obrigação da empresa contratada de **cumprir a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD)**, considerando que informações médicas sensíveis podem estar envolvidas na execução do contrato.

Para aumentar a transparência, sugere-se que a **Administração exija relatórios periódicos da empresa contratada**, contendo informações sobre **status da entrega, dificuldades logísticas enfrentadas e comprovação de cumprimento das obrigações contratuais**.

Por fim, recomenda-se que **toda a documentação de suporte ao contrato, incluindo notas fiscais, laudos técnicos e relatórios de execução, seja digitalizada e armazenada no sistema oficial da Administração**, garantindo acesso rápido para auditorias futuras e prestação de contas.

#### **4 – DESCRIÇÃO DA URGÊNCIA DA IMPLEMENTAÇÃO DA DECISÃO JUDICIAL E RECOMENDAÇÕES CONTRATUAIS**

A urgência na implementação da decisão judicial decorre do princípio da supremacia do interesse público e do direito fundamental à saúde, previsto no art. 196 da Constituição Federal. A ordem judicial proferida no Processo nº 0814279-91.2021.4.05.8100, da 1ª Vara Federal do Ceará, determinou o fornecimento imediato do medicamento **1PURE CBD Isolado** à paciente **Aurora Alencar Pinto**, cujo tratamento foi reconhecido como imprescindível. O não cumprimento tempestivo poderá causar danos irreversíveis à saúde da



beneficiária e ensejar responsabilização civil, administrativa e até penal dos gestores envolvidos.

O atraso na entrega pode configurar descumprimento de ordem judicial, ensejando medidas coercitivas nos termos do art. 26 da Lei nº 12.016/2009. Assim, o contrato deve conter cláusulas que assegurem prazos exequíveis e compatíveis com os trâmites de importação, transporte e liberação alfandegária. Recomenda-se, ainda, a inclusão de **mecanismos de controle do cronograma**, com exigência de **relatórios periódicos sobre o andamento da importação**.

Considerando que o medicamento não possui produção nacional e depende de importação, a logística contratual deve ser minuciosamente planejada. Para mitigar riscos, o contrato deve conter cláusulas que assegurem **a reposição imediata em caso de extravio ou avaria, prazo de entrega ajustado à realidade da importação e sanções proporcionais ao atraso ou falha no fornecimento**.

A contratada deve ser obrigada a apresentar **documentação técnica comprobatória da qualidade do medicamento**, como laudos laboratoriais, certificações internacionais e comprovação de boas práticas de fabricação. Também se recomenda a inclusão de cláusula específica sobre **substituição do produto em caso de recall internacional ou alterações regulatórias**, garantindo segurança sanitária à paciente.

Deve-se prever **cláusula de responsabilidade objetiva da contratada quanto ao transporte, armazenamento e integridade do produto**, com exigência de **seguro logístico internacional**. Essa medida assegura a cobertura de prejuízos em caso de sinistro no transporte e previne impacto financeiro à Administração.

Para assegurar transparência, é essencial que o contrato contenha **forma clara de comprovação da entrega**, mediante **nota fiscal, termo de recebimento assinado por servidor e laudo técnico atestando a conformidade do produto**. A rastreabilidade de cada lote deve ser garantida por meio de controle documental.

Por fim, dada a natureza judicial da obrigação, recomenda-se que os órgãos da administração pública municipal **acompanhem de forma sistemática a execução contratual**, prestando apoio jurídico à fiscalização e intervindo, se necessário, para garantir que os termos da contratação sejam fielmente cumpridos, evitando prejuízos à Administração e à paciente beneficiária.

## **5 – ANÁLISE DE RISCOS E RECOMENDAÇÕES PARA EVITAR PROBLEMAS COM A EXECUÇÃO DO CONTRATO**

A análise de riscos na execução do contrato de inexigibilidade para aquisição do medicamento **1PURE CBD Isolado** deve considerar fatores que impactam diretamente o prazo de entrega, a qualidade do produto, a regularidade da contratada, a segurança da operação e, sobretudo, o cumprimento da decisão judicial. A gestão ativa desses riscos é essencial para garantir a eficácia da contratação e a continuidade do tratamento da paciente beneficiária.



Um dos principais riscos é o **atraso na entrega do medicamento**, decorrente de entraves alfandegários, indisponibilidade do produto no exterior, problemas logísticos ou dificuldades na liberação pela ANVISA. Para mitigar esse risco, recomenda-se que o contrato preveja **cronograma detalhado**, relatórios periódicos sobre o andamento da importação e mecanismos de responsabilização por atrasos.

A **inexecução contratual**, seja por incapacidade técnica, financeira ou logística, é outro risco relevante. Para preveni-lo, é necessário que o contrato contenha **cláusulas de penalidades severas, possibilidade de rescisão unilateral e previsão de contratação emergencial alternativa**, resguardando a continuidade do fornecimento.

Ressalta-se, ainda, o risco financeiro vinculado à **variação cambial**, que pode impactar o custo final da importação. Recomenda-se vedar reajustes automáticos com base em oscilação cambial e garantir previsibilidade orçamentária por meio de **valores fixos e previamente justificados** na pesquisa de preços.

Outro ponto de atenção é o risco de fornecimento de produto **inadequado ou com qualidade comprometida**. O contrato deve exigir **certificações sanitárias, laudos técnicos e testes de conformidade**, além de prever **rejeição imediata e substituição do item em caso de desconformidade**. A integridade do medicamento é imprescindível para garantir a efetividade do tratamento.

Em complemento, é necessário prever **seguro logístico obrigatório**, cobrindo perdas, extravios ou danos durante o transporte internacional. Essa medida transfere parte do risco para a seguradora e evita prejuízos ao erário.

A contratação de um fornecedor exclusivo também representa risco, devendo a Administração manter **levantamento permanente de alternativas internacionais** e observar, em futuras demandas, possibilidades de ampliação do mercado por meio de registro sanitário nacional de outros fabricantes.

Como prevenção à **quebra contratual súbita**, deve-se incluir cláusula que exija **aviso prévio mínimo de 30 dias para rescisão unilateral por parte da contratada**, permitindo tempo hábil à Administração para medidas mitigadoras.

Diante dos riscos mapeados, a Assessoria Jurídica recomenda que sejam realizadas **auditorias internas periódicas**, emitidos relatórios de conformidade e mantida a vigilância jurídica e técnica sobre a execução contratual até o seu encerramento.

## 6 – CONCLUSÃO E RECOMENDAÇÕES

Após análise criteriosa dos documentos constantes no processo de inexigibilidade, da minuta contratual, da fundamentação legal apresentada, da urgência na execução da decisão judicial e dos riscos operacionais envolvidos, conclui-se que a contratação direta da empresa **1PURE Assessoria Ltda.**, para fornecimento do medicamento **1PURE CBD Isolado**, está juridicamente respaldada, desde que observadas recomendações voltadas ao aprimoramento do procedimento e à gestão contratual.



O processo encontra-se instruído com os elementos exigidos pela **Lei nº 14.133/2021**, como justificativa da inexigibilidade, comprovação da exclusividade do fornecedor, Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência, pesquisa de preços e minuta contratual. Para fortalecer a robustez jurídica, recomenda-se a inclusão de **parecer econômico específico** que evidencie a vantajosidade da contratação com base em parâmetros de mercado e práticas de importação.

A minuta contratual, embora contemple as cláusulas essenciais previstas no artigo 92 da nova Lei de Licitações, pode ser aprimorada com a inserção de dispositivos mais rigorosos sobre **penalidades por atrasos, plano de contingência, controle de qualidade e substituição do fornecedor em caso de inexecução**. Esses aprimoramentos visam reforçar a segurança jurídica da Administração e a efetividade do fornecimento.

Considerando a natureza **urgente e judicial da contratação**, é essencial que o contrato estabeleça prazos exequíveis e mecanismo de execução célere, com entregas programadas, transporte internacional seguro e pronta resposta diante de imprevistos. A ausência de planejamento detalhado pode comprometer a efetivação da decisão judicial e gerar responsabilização dos gestores envolvidos.

A mitigação de riscos operacionais exige a adoção de medidas como a exigência de **seguro logístico obrigatório**, realização de **auditorias técnicas periódicas e fiscalização intensiva** por equipe designada da Secretaria de Saúde. Tais dispositivos fortalecerão a capacidade de resposta do Município diante de possíveis descumprimentos.

A contratada deve manter, durante toda a execução contratual, **regularidade fiscal, previdenciária, trabalhista e sanitária**, apresentando os documentos atualizados sempre que exigido pela Administração. A ausência de regularidade compromete a legalidade da contratação e pode acarretar a suspensão de pagamentos e aplicação de sanções administrativas.

Para garantir transparência, deve-se proceder com a **publicação imediata do extrato da contratação no PNCP**, conforme determina o artigo 94 da Lei nº 14.133/2021, além da disponibilização dos principais atos do contrato em meio eletrônico, assegurando o controle social e o cumprimento dos princípios da publicidade e moralidade.

A Administração deve exigir que cada lote entregue seja acompanhado de **documentação técnica comprobatória de procedência, validade e conformidade sanitária**, e que o contrato contenha cláusulas de **confidencialidade e proteção de dados**, resguardando a privacidade da paciente beneficiária em conformidade com a LGPD.

Em síntese, a contratação direta por inexigibilidade é **legal, legítima e justificada**, diante da urgência no cumprimento de decisão judicial e da exclusividade do fornecedor. Sua efetivação, no entanto, deve ser acompanhada da **adoção das recomendações expostas**, assegurando conformidade legal, eficiência administrativa e, principalmente, a continuidade do tratamento da paciente, finalidade pública que dá origem a todo o procedimento.

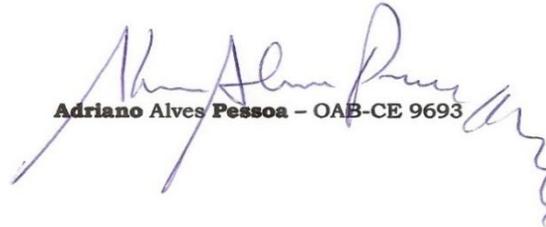
Este parecer é de natureza opinativa, cabendo à autoridade administrativa a decisão final quanto ao prosseguimento do certame. A implementação das recomendações remanescentes contribuirá para consolidar ainda mais a eficiência, a transparência e a legalidade do processo licitatório.

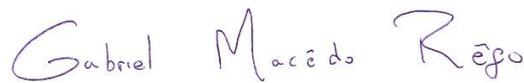


Por fim, reitera-se que o presente arrazoado tem caráter meramente opinativo, não vinculando o administrador em sua decisão, conforme entendimento exarado pelo Supremo Tribunal Federal no Mandado de Segurança nº 24.078, Rel. Ministro Carlos Velloso.

É o parecer, Salvo Melhor Juízo.

São Gonçalo do Amarante – CE, 24 de março de 2025.

  
**Adriano Alves Pessoa – OAB-CE 9693**



**GABRIEL MACÊDO RÊGO**

**Procurador do Município**